

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1175/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para Reformas de Unidade de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, no exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- Considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".
- Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- Considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para a Reforma e/ou Recuperação de Unidades de Saáde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o Quadriênio 2016-2019;



- Considerando a Resolução SESA nº 1150/2017, que aprova a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade "Fundo a Fundo".

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$188.638,05 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Custeio para Reformas de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, no exercício de 2017.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

- **Art. 3º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- Art.4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.
- **Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- **Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

- **Art.** 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:
  - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
  - II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.



Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma de Unidade de Saúde da Família USF, do Programa de Oualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS.
- II. Iniciativa: 4162 Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO 3341.4120

de Estado de

IV. Fonte: 100 - Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA 1175/2017

# MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF, DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS

									_
cób.	FUNDO	IdNS	PROTOCOL	VALOR	DA	DADOS BANCÁRIOS	SOL		
CREDOR	SAÚDE	CME	0	(R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	<b>UBSEKVAÇUES</b>	
10101032	JACAREZINHO	09.309.271/0001-06	14.833.251-7	39.842,70	BB - 001	0100-7	43.081-1	MARQUES DOS REIS	
10101032	JACAREZINHO	09.309.271/0001-06	14.831.247-8	54.772,16	BB - 001	0100-7	43.081-1	PARQUE BELA VISTA	
10162055	UNIÃO DA VITÓRIA	09.519.131/0001-54	14.764.015-3	32.484,98	CEF - 104	0407	399-0	BARRA DO PALMITAL	
10162055	UNIÃO DA VITÓRIA	09.519.131/0001-54	14.763.924-4	31.445,67	CEF - 104	0407	399-0	PINHALÃO	
10162055	UNIÃO DA VITÓRIA	09.519.131/0001-54	14.763.971-6	30.092,54	CEF - 104	0407	399-0	FAXINAL DOS MARIANOS	





## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

